



LEI COMPLEMENTAR Nº 161, DE 29 DE MAIO DE 2025

**DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS DE MEDICINA,
SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO DOS
SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais previstas nos [artigos 46 e 90, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal](#), faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre os serviços de medicina, saúde e segurança do trabalho dos servidores da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Os serviços de medicina, saúde e segurança do trabalho serão prestados pela Prefeitura de Cariacica através de credenciamento de profissionais legalmente habilitados ou da contratação de empresa especializada na prestação destes serviços.

Art. 3º São de competência da Prefeitura de Cariacica:

- I - a emissão de atestado de saúde ocupacional (ASO);
- II - a concessão de licença para tratamento de saúde do servidor; à gestante; por acidente em serviço e por motivo de doença em pessoa da família;
- III - a realização de perícia médica e junta médica nos termos do regulamento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

IV - a emissão do comunicado de acidente em serviço (CAT);

V - a readaptação profissional;

VI - a avaliação da solicitação de concessão de insalubridade e periculosidade;

VII - a emissão do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR); do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT);

VIII - a análise da solicitação de horário especial nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º Poderá ser criada comissão de avaliação para análise dos processos de que trata o artigo 3º desta Lei Complementar.

Art. 5º A realização de perícia médica para a concessão de aposentadoria por incapacidade permanente é de competência exclusiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica – IPC.

Art. 6º O servidor que completar 24 (vinte e quatro) meses de afastamento por motivos de saúde e não for considerado apto à readaptação funcional, será, obrigatoriamente, encaminhado à junta médica do IPC, a qual avaliará a concessão de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.

Art. 7º O servidor diagnosticado com doença grave e incapacitante após o ingresso no serviço público será, obrigatoriamente, encaminhado à junta médica do IPC, a qual avaliará a concessão de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Em caso de indeferimento da aposentadoria por incapacidade permanente, o servidor será encaminhado ao setor de medicina do trabalho da Prefeitura de Cariacica para avaliação da sua readaptação profissional.

Art. 8º A política de Recursos Humanos disciplinará o rol de exames médicos exigidos para a emissão do atestado de saúde ocupacional (ASO), através de Portaria do Secretário municipal responsável.

Parágrafo único. Poderão ser editadas Portarias por cargo ou por grupo de cargos.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei Complementar, em todo ou em partes.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 29 de maio de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal



		Orientar os setores do IPC quanto à maneira de formular requisições de material e de serviços; Coordenar a elaboração do plano de contratações anuais do IPC; Acompanhar os processos licitatórios de interesse do IPC, comunicando em tempo hábil qualquer intercorrência que afete a cobertura de serviço ou atraso em compra; Acompanhar o andamento dos processos licitatórios de contratação inicial e aditamentos; Instruir os processos licitatórios e de contratações em geral; Elaborar as especificações necessárias para a realização de pesquisa de mercado para aquisição de bens ou contratação de serviços, visando atender as demandas do IPC; Elaborar termos de referência ou projetos básicos para aquisição de bens ou contratações de serviços; Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.
Coordenador de Protocolo	Preferencialmente formação de nível superior ou técnico em qualquer área de formação.	Coordenar os serviços de formulação e preenchimento de documentos relativos às perícias, benefícios e outros documentos de entrada no IPC; Efetuar o controle dos atendimentos por meio do sistema de agendamento; Verificar se a documentação apresentada está de acordo com as normas de cada solicitação de serviço, se está preenchida corretamente, confrontando-os com os documentos de identidade; Confrontar as informações contidas na solicitação para perícia médica se for o caso; Controlar os agendamentos para o consultório médico, por ordem de chegada e agendamento; Receber e distribuir a documentação enviada à Perícia Médica, benefício e outros setores a ser despachado; Efetuar atendimento de prova de vida dos beneficiários; Prestar informações sobre o funcionamento do IPC; Solicitar e distribuir material de expediente; Desempenhar outras atribuições correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.
Coordenador de Compensação Previdenciária	Preferencialmente formação de nível superior ou técnico em qualquer área de formação.	Coordenar os serviços de atualização dos dados cadastrais dos processos de aposentadorias e pensões que retornam registrados do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo; Controlar os processos e emissão de Certidão para fins de solicitação de compensação previdenciária; Enviar o requerimento, via sistema da COMPREV, e digitalizar as documentações necessárias dos processos referentes à compensação previdenciária; Analisar os requerimentos de compensação dos processos de Regime Instituidor (INSS); Acompanhar o requerimento, bem como prestar esclarecimentos necessários para a conclusão da COMPREV; Emitir relatório mensal da COMPREV do Regime Instituidor e Regime de Origem (RI/RO); Solicitar o pagamento e liquidação da COMPREV para o regime Instituidor (RI) e informar o valor recebido (RO) a Diretoria da Autarquia; Conferir a inclusão e exclusão dos segurados inscritos na COMPREV; Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

LEI COMPLEMENTAR Nº 161, DE 29 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS DE MEDICINA, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais previstas nos artigos 46 e 90, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre os serviços de medicina, saúde e segurança do trabalho dos servidores da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Os serviços de medicina, saúde e segurança do trabalho serão prestados pela Prefeitura de Cariacica através de credenciamento de profissionais legalmente habilitados ou da contratação de empresa especializada na prestação destes serviços.

Art. 3º São de competência da Prefeitura de Cariacica:

I - a emissão de atestado de saúde ocupacional (ASO);

II - a concessão de licença para tratamento de saúde do servidor; à gestante; por acidente em serviço e por motivo de doença em pessoa da família;

III - a realização de perícia médica e junta médica nos termos do regulamento;

IV - a emissão do comunicado de acidente em serviço (CAT);

V - a readaptação profissional;





VI - a avaliação da solicitação de concessão de insalubridade e periculosidade;
VII - a emissão do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR); do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT);
VIII - a análise da solicitação de horário especial nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 4º Poderá ser criada comissão de avaliação para análise dos processos de que trata o artigo 3º desta Lei Complementar.
Art. 5º A realização de perícia médica para a concessão de aposentadoria por incapacidade permanente é de competência exclusiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica – IPC.
Art. 6º O servidor que completar 24 (vinte e quatro) meses de afastamento por motivos de saúde e não for considerado apto à readaptação funcional, será, obrigatoriamente, encaminhado à junta médica do IPC, a qual avaliará a concessão de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.
Art. 7º O servidor diagnosticado com doença grave e incapacitante após o ingresso no serviço público será, obrigatoriamente, encaminhado à junta médica do IPC, a qual avaliará a concessão de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.
Parágrafo único. Em caso de indeferimento da aposentadoria por incapacidade permanente, o servidor será encaminhado ao setor de medicina do trabalho da Prefeitura de Cariacica para avaliação da sua readaptação profissional.
Art. 8º A política de Recursos Humanos disciplinará o rol de exames médicos exigidos para a emissão do atestado de saúde ocupacional (ASO), através de Portaria do Secretário municipal responsável.
Parágrafo único. Poderão ser editadas Portarias por cargo ou por grupo de cargos.
Art. 9º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei Complementar, em todo ou em partes.
Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.
Cariacica/ES, 29 de maio de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 097, DE 27 DE MAIO DE 2025

ABRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 554.016,62 (QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, DEZESSEIS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), PARA O FIM QUE ESPECIFICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida na Lei 6.754, de 27 de maio de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica Aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 554.016,62 (Quinhentos e cinquenta e quatro mil, dezesseis reais e sessenta e dois centavos), para atender a programação constante do Anexo I.
Art. 2º Os recursos necessários à execução do referido crédito serão provenientes de Excesso de Arrecadação, conforme Anexo II.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.
Cariacica/ES, 27 de maio de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal
CARLOS RENATO MARTINS
Secretário Municipal de Finanças

ANEXOS

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
02.08.00.00 02.08.03.00 12.365.0007.2.0003	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDEB Adquirir, Construir, Reformar e Ampliar as UE da Educação Infantil OBRAS E INSTALAÇÕES	4.4.90.51.00	1.576.0000.0001	R\$ 554.016,62
TOTAL				R\$ 554.016,62

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANEXO II - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				
ESPECIFICAÇÃO		FONTE		
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO		1.576.0000.0000		R\$ 554.016,62
TOTAL				R\$ 554.016,62

DECRETO Nº 098, DE 27 DE MAIO DE 2025

ABRE À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA O CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 4.607.427,24 (QUATRO MILHÕES, SEISCENTOS E SETE MIL, QUATROCENTOS E VINTE E SETE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), TENDO POR REFERÊNCIA A PORTARIA N.º 167, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025 DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

